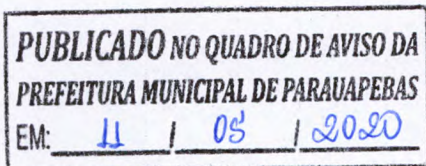




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.872, DE 08 DE MAIO DE 2020.



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA COM
PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO
DE RECEITAS CAUSADA PELA PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas de contingenciamento de despesa com pessoal previstas nesta Lei, em decorrência do estado de calamidade pública decretado por efeito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e da consequente redução de receitas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - vetado;

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado.

II - suspender todos os benefícios remuneratórios concedidos aos servidores públicos com base nas leis municipais nº 4.861/2020, 4.862/2020, 4.863/2020, 4.864/2020 e 4865/2020.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a pôr fim aos efeitos da presente Lei através de decreto, de forma gradativa ou em conjunto, caso a Secretaria Municipal de Fazenda do Município apresente dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá reduzir proporcionalmente a jornada dos cargos afetados pela redução remuneratória.

Art. 3º As medidas de contingenciamento determinadas por esta Lei não ensejarão o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias reduzidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

suspensas, salvo as previstas nas leis municipais nº 4.862/2020, nº 4863/2020 e nº 4.864/2020.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas excepcionadas pelo caput deste artigo poderá ocorrer de forma gradativa e parcelada, a depender da apresentação de dados, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei não atingirão os servidores públicos que atuam na saúde pública e os que desempenham outros serviços essenciais no combate ao novo coronavírus (COVID-19), nos moldes do Decreto Municipal nº 326/2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às suspensões previstas no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. 2º, II, ao dia 06 de abril de 2020.

Parauapebas, 08 de maio de 2020.

DARCI JOSE Assinado de
forma digital por
LERMEN:44 DARCI JOSE
175523049 LERMEN:4417552
3049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL